UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CAMPUS SANTA MARIA CURSO DE GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - LICENCIATURA PLENA

EDUARDO PRADE

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eduardo Prade

O QUE MUDOU NA PRODUÇÃO ACADÊMICA ACERCA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA APÓS A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO?

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Educação Especial, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) — Campus Santa Maria, como requisito parcial para obtenção do título de Educador Especial

Orientador: Prof. Dr. Sabrina Fernandes de Castro

Eduardo Prade

O QUE MUDOU NA PRODUÇÃO ACADÊMICA ACERCA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA APÓS A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO?

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Educação Especial, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) — Campus Santa Maria, como requisito parcial para obtenção do título de Educador Especial

Aprovado em 17 de Agosto de 2022:

Profa Dra Sabrina Fernandes de Castro (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Profa Dra Giovana Medianeira Fracari Hautrive (UFSM)

Profa Dra Liane Camatti (UFSM)

"Planos são apenas boas intenções a menos que imediatamente se tornem trabalho duro."

(Peter Drucker)

RESUMO

O QUE MUDOU NA PRODUÇÃO ACADÊMICA ACERCA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA APÓS A LBI ?

AUTOR: Eduardo Prade ORIENTADORA: Prof. Dr. Sabrina Fernandes de Castro

Toda mudança na legislação relacionada as pessoas com deficiência, subentende-se que provém de uma longa caminhada em busca da equidade social entre as minorias. Isto posto buscou-se por meio desta pesquisa analisar o que a Lei Brasileira de Inclusão acarretou em mudanças práticas para a PCD, por meio de análise na produção acadêmica, no período entre 2010 e 2020. O objetivo deste trabalho foi o de verificar o efeito prático do código legal e refletir se as mudanças nas legislações foram também mudanças na vida das pessoas com deficiência de forma prática e relatada por meio da produção acadêmica. Em teoria são evidenciadas duas maneiras de se posicionar diante e se discutir a deficiência e suas nuances de convívio social, sendo uma se baseando no modelo médico e outra com base no modelo social. Os escritos acadêmicos acerca do tema foram analisados inicialmente por meio da préseleção de leitura dos títulos, posterior aos resumos, por fim da leitura na íntegra dos artigos e aqui exposto no corpo do texto. Evidencia-se ao longo do trabalho a precária efetividade da legislação atual e que a incessante busca pela equidade social é objetivo utópico a ser alcançado. Como resultado restou que a Lei Brasileira de Inclusão trouxe em sua promulgação uma mudança drástica no que tange o olhar e definições da pessoa com deficiência. Sujeito este que outrora era visto como incapaz de expressar suas vontades e anseios passou a ter voz ativa em meio à sociedade. Os dados que se destacaram fomentam a necessidade de continua busca de sanar o paradigma de "acessibilidade", o qual se discute sobre o como fazer acesso sem ao menos realizar uma conversação com a própria pessoa com Deficiência.

Palavras-chave: Educação especial. Deficiência. Educação. Direitos.

ABSTRACT

O QUE MUDOU NA PRODUÇÃO ACADÊMICA ACERCA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA APÓS A LBI ?

AUTHOR: Eduardo Prade ADVISOR:Prof. Dr. Sabrina Fernandes de Castro

Every change in legislation comes from a long journey in search of social equity among minorities. That said, we sought through this research to analyze what Brazilian law of inclusion brought about in practical changes for PCD, through analysis of academic production, in the period between 2010 and 2020. The objective of this work was to verify the practical effect of the code and reflect on whether the changes in legislation were also changes in the lives of people with disabilities in a practical way and reported through academic production. In theory, there are two ways of positioning oneself before and discussing disability and its nuances in social life, one based on the medical model and the other based on the social model. Academic writings on the subject were initially analyzed through the preselection of reading the titles, after the abstracts, and finally reading the articles in full and exposed here in the body of the text. The precarious effectiveness of the current legislation is evidenced throughout the work and that the incessant search for social equity is a utopian objective to be achieved. As a result, it remained that the Brazilian Law of Inclusion brought in its promulgation a drastic change in terms of the look and definitions of the disabled person. This subject, who was once seen as incapable of expressing his wishes and desires, now has an active voice in society. The data that stood out encourage the need for a continuous search to remedy the paradigm of "accessibility", which is discussed about how to access without even having a conversation with the person with Disabilities.

Keywords: Special Education. Disability. Education. Rights.

SUMÁRIO

	RESUMO	
	ABSTRACT	
	SUMÁRIO	
1	INTRODUÇÃO	
2	,	
3		
4		
5	REFERÊNCIAS	

1 INTRODUÇÃO

A partir do cotidiano e das trocas de experiências no meio ao qual a Educação Especial vem atuando, a máxima de que o indivíduo público alvo deve desenvolver-se ao ponto em que se torne gestor de sua autonomia é, em suma, majoritário. Partindo deste pressuposto a busca da autonomia é caracterizada pela preconização na vida adulta, do Trabalho e busca econômica, Estado Civil, como fim em si mesmo.

Para dar subsídios ao corpo do presente trabalho foram consultados o banco de dados CAPES-Comunidade Acadêmica Federada (Cafe), a Constituição Federal, Código Civil e a Lei N°13.146/15 (Estatuto da pessoa com Deficiência). A análise dos dados se deu no intuito de compreender quais as garantias legais que foram alteradas e vivenciadas na prática comparando com as evidências disponíveis na literatura.

Serão apresentados os relatos e a análise dos dados obtidos no decorrer das pesquisas com base nos seguintes itens: Tomada de decisão, autonomia, independência.

Assim, essa revisão sistemática teve por objetivo:

-Sistematizar as mudanças que ocorreram nos direitos das pessoas com deficiência após a L13.146/15;

-Descrever os direitos específicos da pessoa com deficiência na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa Com Deficiência;

-Analisar os reflexos destas mudanças nos artigos encontrados nos bancos de dados e repositório da CAPES/Cafe.

Questões como barreiras atitudinais são vivenciadas pelas pessoas com deficiência. Mesmo sendo equiparadas, como de fato sempre deveriam ter sido, ao grau de Pessoa Humana perante a Lei Constituinte brasileira, ainda se torna necessário à criação de novas leis e até mesmo um Estatuto para reivindicar os direitos desta minoria segregada ainda hoje.

Com o presente artigo buscou-se apontar pontos pouco discutidos no meio acadêmico, como por exemplo, o efeito prático do código legal e verificar se as mudanças nas legislações foram também mudanças na vida das pessoas com deficiência de forma prática e relatada por meio da produção acadêmica.

2 JUSTIFICATIVA

O assunto do presente trabalho foi elencado como tema central devido à baixa abordagem desta, evidenciado na busca inicial, em 19 de maio de 2021, de referencial científico encontrado (33 resultados em 10 anos), demonstrando a necessidade de pesquisas. Outro fato importante para elencar os descritores de busca foram questões como a relevância social acerca do tema, haja vista que se a autonomia e a independência de uma educação libertadora são buscadas ativamente para com os estudantes nas escolas conforme a Pedagogia do Oprimido de Paulo Freire (1970) é de grande valia que seja sabido quais as bases legais aportam tais projeções para vida adulta.

A ideia de trazer à baila as legislações a Carta Magna brasileira, o Código Civil, em contraponto com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), surgiu para verificar se os aportes legais presentes nas leis eram vivenciados e elucidados em meio à produção acadêmica no período da década entre 2010 e 2020.

A tomada da LBI Nº13.146/15 como divisor temporal de pesquisa não se deu ao acaso. Esta lei foi escolhida devido possuir significativas mudanças para sociedade no geral e notada como ementa constitucional, ou seja, promoveu mudanças somáticas na Carta Magna. O Estatuto da Pessoa com Deficiência gerou-se a partir da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (que teve origem da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007). A sucessão que ocorreu entre Convenção da pessoa com Deficiência para o peso de Estatuto da pessoa com Deficiência promoveu a busca pela garantia de amparo da dignidade da pessoa com deficiência.

Cabe ressalvar que este trabalho não possui cunho voltado diretamente ao campo das ciências jurídicas em si, mas sim de cunho Educacional e exploratório em meio à legislação pertinente no meio da área da Educação Especial.

A busca pelas palavras-chave "deficiência", "deficiente" e "pessoa com deficiência" se deu pelo fato de focar nas leis e normas especificas, não dirimindo o restante das leis que também se aplicam ao indivíduo com deficiência. Assim sendo, este refinamento na busca se deu no viés de nortear a pesquisa no que tange a especificidade das formas de tratamento e nomenclatura.

3 DESENVOLVIMENTO

Como mencionado, para dar subsídios ao corpo do presente trabalho foram consultadas a Constituição Federal, o Código Civil e a Lei N°13.146/15 (Estatuto da pessoa com Deficiência) e o banco de dados CAPES-Cafe. A análise dos dados se deu no intuito de compreender quais as garantias legais que foram alteradas e vivenciadas na prática comparando com as evidências disponíveis na literatura.

Para analisar sobre o que se trata dentro da Constituição Federal especificamente sobre a pessoa com deficiência foi utilizado o requisito de constar a palavra "deficiência", "deficiente" e "pessoa com deficiência" na frase. Cabe ressaltar que este refino na busca sobre artigos que tratam sobre a pessoa com deficiência não anula as questões restantes da constituição, sendo que este documento rege sobre toda e qualquer pessoa Brasileira.

A partir de uma primeira análise foram encontrados 17 pontos que possuem em sua escrita o termo "deficiência" no corpo da Constituição Federal, sendo eles:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

-Art. 7°, XXXI

CAPÍTULO II DA UNIÃO

- Art. 23, inc. II

-Art. 24, inc.XIV;

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

-Art. 37, inc. VIII

SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS

-Art. 40, inc. I, § 4°

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

-Art. 100, § 2°

SEÇÃO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

-Art. 201, § 1°, inc. I

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

-Art. 203, inc.IV e V (duas incidências)

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

-Art. 208, inc. III

CAPÍTULO VII Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso

-Art. 227, inc. II, § 2° (três incidências)

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

-Art. 244.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

-Art. 102, § 2° (duas incidências)

-Art. 107, § 8°, inc. II.

Com a busca pelos termos "deficiente" e "pessoa com deficiência" não foram encontrados resultados.

Foram encontrados 10 pontos que possuem em sua escrita o termo "deficiência" no corpo do Código Civil, onde 02 são em subtítulos de seções, sendo eles:

TÍTULO V Da Prova

-Art. 228, inc. V, § 2°

Seção II

Do Depósito Necessário

-Art. 648.

CAPÍTULO VIII

Da Invalidade do Casamento

-Art. 1.550, inc. VI, § 2°;

-Art. 1.557, inc. III

CAPÍTULO II Da Curatela

Seção I Dos Interditos

-Art. 1.775- A.

CAPÍTULO III

Da Tomada de Decisão Apoiada

-Art. 1.783-A. § 1º (duas incidências)

CAPÍTULO X

Da Deserdação

-Art. 1.963. IV

Com a busca pelo termo "deficiente" não foram encontrados resultados, já na busca pelo termo "pessoa com deficiência" foram encontrados 05 resultados que já foram expostos anteriormente.

A partir da análise dos artigos supracitados foi possível elencar pontos cruciais para o desenvolvimento da pessoa com deficiência na busca pela autonomia e da independência como:

- -Capacidade de Testemunhar em igualdade de condições das demais pessoas;
- -Capacidade de contrair matrimônio;
- -Tomada de Decisão Apoiada.

A Lei Brasileira de Inclusão trouxe em sua promulgação uma mudança drástica no que tange o olhar e definições da pessoa com deficiência. Sujeito este que outrora era visto como incapaz de expressar suas vontades e anseios passou a ter voz ativa em meio a sociedade. Assim, com a LBI a pessoa com deficiência passou a ter um novo olhar assegurado perante as Leis, como por exemplo na questão de tomada de decisões (casamento, uso de bens, seu papel de cidadão ao ser considerado capaz de testemunhar).

Corroborando com a ideia de que a pessoa com deficiência é capaz de gerir total ou ao menos parcialmente sua vida adulta, pode-se destacar o artigo 6º da Lei 13146/2015, no qual elucida que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Nota-se que as mudanças tanto na constituição Federal quanto no código civil por meio da LBI são fundamentais para a evolução da constante busca pelos direitos da pessoa com deficiência no Brasil.

Com base no exposto, foram delimitados os tópicos de "tomada de decisão apoiada", "autonomia", "independência" e "cidadania" como focos de prosseguimento às pesquisas, bem como critérios de inclusão dos trabalhos a serem analisados no banco de dados CAPES-

Cafe, por tratarem diretamente do proposto no início do presente trabalho, a autonomia e independência da pessoa com deficiência.

Para iniciar as buscas no Portal CAPES-Cafe foram utilizados os descritores preestabelecidos anteriormente a breve análise da Constituição federal e Código Civil e LBI, sendo-os "deficiência Intelectual" e "direitos humanos", e como operador Booleano o "AND". Como período fora utilizado o período entre 01/01/2010 e 21/12/2020, tendo como marco central dessa década a LBI, para saber se houve repercussão na produção acadêmica ou se não teve impacto em tal área.

Em uma primeira busca foi obtido o resultado de 33 trabalhos no banco de dados Capes, porém não tinham relação direta de conteúdo com o objetivo do presente trabalho. Assim foi adicionado um novo descritor, sendo "brasil" para delimitar as publicações nacionais e o filtro de publicações em português.

No dia 20 de maio de 2021 foi realizada uma nova busca utilizando os descritores "deficiência intelectual" AND "políticas públicas" na tentativa de obter maiores resultados para dar início a análise textual de cada artigo selecionado. Foram encontrados 70 trabalhos, sendo que 66 eram artigos e 44 em português, o que demonstrou maiores possibilidades de serem analisados em quantitativo.

Ainda na parte inicial de definição dos descritores e operadores booleanos, foi realizado uma busca pelos descritores "deficiência mental" AND "políticas públicas" AND "Brasil", no período de 2010 até 2020 e refinado no idioma português, obtendo assim 45 resultados no portal CAPES.

Posterior a definição dos descritores, foi realizada o cadastro por meio do portal CAPES na Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), que permite aos usuários utilizar login e senha institucionais para diversos serviços, sendo possível entre eles acessar de forma remota o conteúdo assinado do Portal de Periódicos.

Com os descritores e filtros definidos, foi acessado o portal CAPES-CAFe e realizada a busca no dia 24 de novembro de 2021, onde se obteve o seguinte resultado:

-Descritores: "deficiência mental" AND "políticas públicas" AND "brasil";

-Tipo de material: artigos;

-Período de publicação: de 2010 até 2020;

- Refinado por idioma: português.

Resultados: 125 artigos.

A partir dos resultados, foi realizada a seleção por meio da leitura dos títulos, buscando os que constassem indicativos sobre o tema dos direitos da pessoa com deficiência. Destes formam selecionados os seguintes títulos:

TÍTULO	AUTOR	DATA DE
		PUBLICAÇÃO
"A Inclusão social das Pessoas com	Rostelato, Telma	2010
Deficiência, sob o viés da proteção Universal	Aparecida	
dos Direitos Humanos"		
"Políticas Educacionais, Educação	Santos, Sonia Regina	2012
Inclusiva e Direitos Humanos"	Dos	
"A acessibilidade atitudinal e a percepção	Ponte, Aline Sarturi;	2015
das pessoas com e sem deficiência"	Silva, Lucielem	
	Chequim da	
	D 1 M' 1 11'	2015
"Crenças, Atitudes e Práticas dos Profissionais	Rezende, Michelli	2015
de Recursos Humanos Diante do Cumprimento	Godoi; Freitas, Maria	
da Lei de Cotas"	Nivalda de Carvalho;	
	Silva, Marcos Vieira.	
"Pessoa com Deficiência: Estigma e	Fernandes, Ana Paula	2017
Identidade"	Cunha dos Santos;	2017
Identidade	,	
	Denari, Fatima Elisabeth	

"A educação e profissional formal e	Manica, Loni Elisete	2017
não formal das pessoas com deficiência no		
Brasil"		
"Interação entre a acessibilidade urbanística	Dias, Daniella Maria dos	2017
e o direito à cidade: possibilidade de inclusão	Santos; Nonato,	
social das pessoas com deficiência*"	Domingos do	
	Nascimento; Raiol,	
	Raimundo Wilson	
	Gama.	
"Andando na contramão: o destino dos	Oliveira, Aline Sanches;	2018
indivíduos com transtorno mental que cometem	Dias, Fernando	
crimes no Brasil"	Machado Vilhena	
(A 1' ~ 1 1' ~	D: 1 1: 77 :	2010
"Avaliação da aprendizagem na educação	Pieczkowski, Tania	2018
especial e as influências das políticas	Mara Zancanaro	
nacionais"		
"Avanços e desafios na atenção à saúde de	E. G. Amorim; R.	2018
pessoas com deficiência na atenção primária no	Liberali; O. M.	
brasil: uma revisão integrativa"	Medeiros Neta	
	Souza, Jeremias Barreto;	2018
	Almeida, Wolney	
"O direito no caminho da inclusão: os	Gomes	
avanços do código civil ao tratar das pessoas		
com deficiência"		
"Pessoas com deficiência no caminho da	Silva, Ana Cristina	2019
democracia participativa"	Cardoso da; Oliveira,	
1	Fátima Correa	
"Política de Educação Especial e os	Neves, Libéria	2019
Desafios de uma Perspectiva Inclusiva"	Rodrigues; Rahme,	
	Mônica Maria Farid;	

Ferreira, Carla Mercês	
da Rocha Jatobá.	

Desta seleção secundária, foi realizada a leitura dos resumos na integra para nova apuração de fatos que corroborassem com a continuidade da pesquisa, sem desviar do foco em analisar as mudanças que houve nas leis referentes às pessoas com deficiência no Brasil. Após a leitura, restaram seis artigos para analise, leitura em completude e, por conseguinte a análise abaixo:

TÍTULO	AUTOR	DATA DE
		PUBLICAÇÃO
"A Inclusão social das Pessoas com	Rostelato, Telma	2010
Deficiência, sob o viés da proteção Universal	Aparecida	
dos Direitos Humanos"		
"Políticas Educacionais, Educação	Santos, Sonia Regina	2012
Inclusiva e Direitos Humanos"	Dos	
"A acessibilidade atitudinal e a percepção	Ponte, Aline Sarturi;	2015
das pessoas com e sem deficiência"	Silva, Lucielem	
	Chequim da	
		2015
"A educação e profissional formal e	Manica, Loni Elisete	2017
não formal das pessoas com deficiência no		
Brasil"		
"Interação entre a acessibilidade urbanística	Dias, Daniella Maria dos	2017
e o direito à cidade: possibilidade de inclusão	Santos; Nonato,	
social das pessoas com deficiência*"	Domingos do	
	Nascimento; Raiol,	
	Raimundo Wilson	
	Gama.	
"O direito no caminho da inclusão: os avanços	Souza, Jeremias Barreto;	2018
do código civil ao tratar das pessoas com	Almeida, Wolney	
deficiência"	Gomes	

No estudo de Rostelato (2010), a autora teve como objetivo analisar a vivência de inclusão das pessoas com deficiência. Como principal resultado relata a dificuldade para efetivação da legislação vigente e a insuficiência de atuação prática por meio do Estado para a almejada inclusão social e a garantia dos Direitos Humanos.

No estudo de Santos (2012), o objetivo foi o de buscar conhecimento e novas perspectivas acerca do processo de Educação Inclusiva de pessoas que outrora frequentavam espaços especializados e que migraram majoritariamente para escolas de ensino comum. Observou-se que a formação inicial do professor para tratar somente do viés conteudista, o currículo escolar esperado como cronograma a ser cumprido e a ideia simplista de inserção para socialização ainda são presentes nas escolas.

No estudo de Ponte e Silva (2015), discute-se como tema central a acessibilidade atitudinal como fonte crucial para o exercício da cidadania das pessoas com deficiências. Neste estudo foram analisado as diferentes visões e posicionamentos de pessoas com e sem deficiência frente as barreiras atitudinais. Foi observado ainda que é de maior discernimento as barreiras físicas do que as atitudinais, devido ao fato desta última ser de viés subjetivo e contextual.

No estudo de Manica (2017) foi realizado um apanhado acerca da educação profissional para as pessoas com deficiência, sobre os aspectos legais e sua aplicabilidade. Foi constatada a necessidade de reformulação nos aspectos educacionais da LDB visão corroborar com os avanços legais para Educação Inclusiva. A narrativa principal baseou-se na luta pela garantia dos direitos a educação não evidenciados nas escolas formais para as pessoas com deficiência, sendo que em prática estas pessoas apelam para educação informal para conseguirem se desenvolverem profissionalmente. Foi enfatizada a importância das ONG's que por muitas vezes não são valorizadas pela Estado mas se mostram eficazes paras as famílias e para o desenvolvimento das PCD'S, devido a lacuna da escola de ensino comum.

No estudo de Dias et. Al (2017) objetivou-se analisar a implicações das barreiras urbanísticas para a inclusão social. Segundo este estuda o crescimento desenfreado e por vezes desordenado gerou grandes impasses de acessibilidade para pessoas com deficiência, o

que por sua vez necessitou de revisões no planejamento estrutural de espaços para a inclusão das PCD's. Destacou-se no trabalho que corrigir as barreiras urbanísticas não anularia as barreiras atitudinais, ou seja, que para a real inclusão é necessário ir além de ocupar os mesmos ambientes que as demais pessoas. É tratado ainda o direito a cidade, que se refere ao direito de acesso de vida urbana digna.

No estudo de Souza e Alemeida (2018) tratou sobre as mudanças no código civil após alterações geradas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e sobre o tratamento para com este grupo. Evidenciou-se que a mudança de paradigma a (in)capacidade de discernimento da pessoa com deficiência está avançando, tendo em vista que atualmente casos de interdições são para casos mais severos que não necessariamente pautados pela deficiência. Questões como a curatela e tomada de decisão apoiada, instauradas pela LBI, geram maior liberdade e corroboram para a concessão da liberdade de decisões atinentes de cada pessoa.

No período correspondente ao primeiro quinquênio do recorte temporal pesquisado, a narrativa encontrada referendou acerca da carência de efetividade das políticas públicas em relação aos direitos definidos pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (PCD). Não obstante são evidenciadas duas maneiras de se posicionar diante e se discutir a deficiência, sendo uma se baseando no modelo médico e outra com base no modelo social. Sendo que pelo primeiro modelo se tem a ideia e preceito da busca pela cura, reabilitação e patologias arraigadas ao sujeito e no segundo modelo dá-se na construção da deficiência no meio social do sujeito, mas sem deixar às características intrínsecas a condição específica do ser, dando-se pela construção coletiva. Bampi, Guilhem, Alves (2010) afirmam que

"[...]No Brasil, praticamente inexiste produção intelectual sobre deficiência, sendo essa uma nova área para pesquisas e intervenções em saúde pública. A ideia de deficiência como interação complexa existente entre o corpo com uma lesão e um ambiente pouco adequado às restrições de habilidades corporais causadas pela lesão, torna o conceito de deficiência algo além da simples desigualdade causada pela diferença corporal."

A busca pelo reconhecimento e preservação da dignidade humana é balizadora dos movimentos das Pessoas com Deficiência, reafirmado nos Princípios Gerais da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas-ONU, em dezembro de 2006:

Princípios gerais: a) o respeito da dignidade inerente, a autonomia individual, incluída a liberdade de tomar as próprias decisões, e a independência das pessoas; b) a não discriminação; c) a participação e inclusão plenas e efetivas na sociedade; d) o respeito pela diferença e a aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade e a condição humanas; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre o homem e a mulher; h) o respeito à evolução das faculdades dos meninos e as meninas com deficiência e de seu direito a preservar sua identidade.

Fica evidente a carência de ações afirmativas para que seja possível subsidiar condições de vida digna as PCD's. Sobre este aspecto Rostelato (p.184,2010), destaca que:

Começa-se, então, a se construir o discurso da necessidade de viabilizar condições de vida digna para essa parcela da população e é camuflada nessa idéia, porém, que se pode perceber o viés funcionalista e economicista que sempre esteve atrelado ao atendimento institucional das pessoas com deficiência.

Dentre os artigos selecionados há conotações para necessidade de o Estado posicionar-se em execução dos direitos da Pessoa com Deficiência, como Rostelato (p.193,2010), expõe ainda que:

[...] o Estado brasileiro, que já comprovou sua preocupação para com a matéria, necessita avançar um pouco mais, mediante compromissadas, eficazes e sérias intervenções e, desta feita, rumo à efetivação deste imenso rol de direitos, que consagrou à estas pessoas, em esparsados e diversos preceitos legais, bem como previu expressamente na sua Lei Maior e inclusive declarou-se expressamente solidário à temática, ao assinar Tratados Internacionais, é notório desditosamente, que meras declarações apesar de robustecerem um avanço, são insatisfatórias ao atingimento do clamor inclusivista.

Em suma, a falta de ação é elencada como fator principal da lacuna existente entre a legislação e a inclusão de fato almejada. Porém, não é somente a desatenção por parte do Estado que se torna barreira para inclusão, mas também as barreiras atitudinais no meio social. Sobre este aspecto Torres (apud. Ponte e Silva, 2015), ressalva que:

A acessibilidade não se refere apenas aos espaços físicos, ela também diz respeito aos aspectos sociais. Sendo assim, deve-se considerar a acessibilidade como processo dinâmico, pois ela acompanha o desenvolvimento tecnológico e social, modificando-se conforme as necessidades exigidas pela época e pela humanidade.

A falta de informação acerca do trato para com as PCD acaba gerando barreiras atitudinais. Toda e qualquer informação se faz necessária para o esclarecimento de dúvidas, atenuando desta forma a exclusão social do sujeito e acarretando na possibilidade de exercer seus direitos e deveres em plenitude. Segundo Ponte e Silva (p.270, 2015):

[...] Pequenas medidas educativas e informativas podem evitar atitudes discriminatórias. Ao se deparar com uma gama de informações sobre preconceito, discriminação, direitos e deveres das pessoas com deficiência a sociedade geral irá observar que alguns comportamentos são considerados barreiras atitudinais pelas PCD.

A partir do segundo quinquênio pesquisado, se revela a mudança de perspectiva em referência a questões como autonomia e tomada de decisões das PCD, voltado para o posicionamento diante à PCD, mas não das ações afirmativas. Igualmente, a educação profissional se mostrou eficaz para inserção no mundo do trabalho e para solidificação da busca pela autonomia em vida adulta. Entretanto, esta educação profissionalizante se deu necessária devido à falha na educação formal inicial em incluir efetivamente a pessoa com deficiência. Neste viés a autora Manica (p.2004, 2017) compreende que:

[...]os órgãos governamentais defendem a política da inclusão, e a legislação atual preconiza que todas as escolas formais podem e devem receber as pessoas com deficiência, de qualquer tipo ou grau de deficiência. A realidade ainda demonstra que muitas destas pessoas com deficiência não conseguem chegar a estas escolas por falta de acessibilidade, de educadores com qualificação, tecnologias assistivas e, especialmente, por estarem fora do perfil exigido, ou seja, sem escolaridade formal e, em alguns casos, sem a idade exigida ao nível escolar. Dessa forma, ficam impedidas de frequentar as classes regulares e raramente conseguem certificação a partir de escolas ou ONGs não formais.

Sobre a questão de acessibilidade, em um primeiro momento em relação aos aspectos físicos, é elencada como sendo grande excludente da pessoa com deficiência, deixando inviável o acesso a atendimentos básicos como o da saúde, educação e deslocamento urbano. Como destaca Dias (et al, p.150, 2017):

O processo de urbanização acabou por excluir grande contingente populacional do acesso a bens e serviços públicos básicos, dentre estes a garantia de acessibilidade urbanística, que deve existir em termos de as pessoas com deficiência terem acesso, com plenitude e toda segurança,

mediante eliminação de barreiras físico-estruturais, às edificações destinadas ao uso público, vias, praças e demais logradouros públicos e aos meios de transportes coletivos terrestres, marítimos e aéreos[...].

Com base no exposto acima, compreende-se que houve uma reavaliação no que se refere a acessibilidade, pois nos primeiros artigos analisados já se referendava a inclusão atitudinal, ou seja, que se dá para além das barreiras físicas impostas. Reitera-se aqui, que para haver a inclusão plena da PCD seja necessário erradicar tanto as barreiras físicas quanto as barreiras atitudinais.

A mudança na maneira de se perceber a pessoa com deficiência, que partiu da visão Médica, perpassando pela visão Social, passou a ser na atualidade como Biopsicossocial através do Estatuto da Pessoa com Deficiência (L13.146/15). Considerando assim a totalidade da formação do individuo com deficiência. Foi através do Estatuto retro mencionado que a incapacidade absoluta prevista pelo código civil brasileira, deixou de ser válida, passando a vigorar o artigo 6º da lei LBI, evidenciando que:

Art. 6° A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (Art. 6° da LBI, Lei n° 13.146/15)

Outro ponto de viragem, através da L13.146/15, é o novo molde de curatela e o da tomada de decisão apoiada. A curatela, ou interdição por assim dizer, sucumbiu a somente existir nos casos nos quais envolvam questões de patrimônio basicamente, não mais afetando outros diretos como afirma o artigo 85 da lei supracitada:

§1º a definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 20 A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (§1º e §2º da Lei 12.156/15).

Neste mesmo tocante, houve a criação do novo instituto, nomeado de tomada de decisão apoiada, o qual se configura como sendo a facultatividade da pessoa com deficiência em elencar duas ou mais pessoas para lhe aconselhar nos atos da vida civil. Salientando ainda que o absentismo dos apoiadores da PCD não anula suas decisões, devido ao fator facultativo instituto e imprime a responsabilidade parcial aos apoiadores. Sendo assim os limites de até que ponto pode ir o aconselhamento é de decisão da própria pessoa com deficiência, mostrando assim o avanço em questão da liberdade de escolha que a PCD assumiu de fato como protagonista de suas ações.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do avanço na luta pelos direitos da Pessoa com Deficiência houve a necessidade de assim ser criada nova legislação, destacando a LBI, pois a disseminação e generalização de que toda pessoa tem direito a dignidade humana, conforme Carta Magna, não foi suficiente para suprir a carência de visibilidade da PCD dentro da gama protetiva supramencionada. Houve avanço na legislação, porém é precária a aplicação por meio de ações afirmativas. Com isso cabe dizer que com base na análise dos dados aqui exposta foi possível observar que houve mudança na perspectiva de posicionamento para a pessoa com deficiência, saindo de um modelo do viés de "cura" para um olhar biopsicossocial.

Compreendo que seja necessário o desenvolvimento de Campanhas de conscientização acerca da PCD, pois a informação gera compreensão dos fatos, corroborando para a erradicação da discriminação e do preconceito. Frisando-se que a pessoa com deficiência deve ser tratada com respeito em plenitude, viabilizando o acesso tanto fisicamente como de informação, sendo consideradas suas peculiaridades juntamente com suas potencialidades.

A pesquisa proporcionou notar que há falta de material disponível acerca do tema, o que por sua vez pode ter relação direta sobre a não aplicação da legislação vigente na vida da PCD. Outrossim, os dados que se destacaram fomentam a necessidade de continua busca de sanar o paradigma de "acessibilidade", o qual se discute sobre o como fazer acesso sem ao menos realizar uma conversação com o própria pessoa com Deficiência. É necessário que a PCD possa exercer o papel principal dentro de suas características ímpares e seja consultado no tocante as adaptações pertinentes a sua vida, respeitando seus direitos de expressão e lugar de fala, posicionando suas faculdades mentais para que possamos assim galgar uma sociedade pautada com base no respeito e equidade para todos.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm; acesso em: 14 jun 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Disponível em:cjous acesso em 14 jun 2021.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm; acesso em : 14 jun 2021.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. CAPES. Disponível em: https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/?option=com_pmetabusca; acesso em: 14jun 2021.

Loni Elisete Manica. "A Educação Profissional Formal E Não Formal Das Pessoas Com Deficiência No Brasil." Revista Ibero-Americana De Estudos Em Educação 12.4 (2017): 1998-2023. Web.

Rostelato, Telma Aparecida "A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOB O VIÉS DA PROTEÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS." Lex Humana (Petrópolis, RJ, Brasil) 2.2 (2010): 169. Web.

Santo, Sonia Regina Dos. "POLÍTICAS EDUCACIONAIS, EDUCACCEDII;ÃO INCLUSIVA E DIREITOS HUMANOS/EDUCATIONAL POLICIES, INCLUSIVE EDUCATION AND HUMAN RIGHTS." *Lex Humana (Petrópolis, RJ, Brasil)* 4.2 (2012): 135. Web.

Ponte, Aline Sarturi; **Silva,** Lucielem Chequim Da. "A Acessibilidade Atitudinal E a Percepção Das Pessoas Com E Sem Deficiência/Attitudinal Accessibility and the Perception of People with and without Disabilities." Cadernos De Terapia Ocupacional Da UFSCar 23.2 (2015): 261. Web.

Souza, Jeremias Barreto; **Almeida**, Wolney Gomes. "O DIREITO NO CAMINHO DA INCLUSÃO: OS AVANÇOS DO CÓDIGO CIVIL AO TRATAR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA." *Argumenta* 28 (2018): 337-407. Web.

Nonato, Domingos Do Nascimento; Raiol, Raimundo Wilson Gama; Dias, Daniella Maria Dos Santos. "INTERAÇÃO ENTRE ACESSIBILIDADE URBANÍSTICA E DIREITO À CIDADE: UMA APROXIMAÇÃO POSSÍVEL E ADEQUADA À POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA." Revista Brasileira De Políticas Públicas 7.2 (2017): Revista Brasileira De Políticas Públicas, 2017-10-03, Vol.7 (2). Web.